



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1975, DO EXECUTIVO.

*Regimento*

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
21/02	Ap. por unanimidade
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO Nº 345/02 DATA 23 / 08 / 2002

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SUBJEITO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU A CONTRATAR SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1601/2001, PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

**A T O N.º 358**

**INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 1975/02, DO EXECUTIVO NA PAUTA  
DO TRABALHO.**

Ver. **DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições  
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos  
trabalhos, o Projeto de Lei 1975, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe  
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1975, do Executivo, às Comissões  
Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

**Sala das Sessões, 26 de agosto de 2002.**

  
**Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 26 de agosto de 2002

**Ver<sup>a</sup>. GLADIS M. MATOS MENEZES**  
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de agosto de 2002.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa à prorrogação e/ou contratação de Profissionais na área de pediatria e neurologia, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 1601/2001.

Senhores Vereadores, a necessidade da prorrogação e/ou contratação, se for o caso, dos referidos contratos justifica-se, dar continuidade aos serviços prestados, tendo em vista a grande procura de consultas médicas nas referidas especialidades, e sabendo que a municipalidade procura proporcionar maior comodidade aos pacientes que procuram a Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário efetivar as referidas prorrogações e/ou contratações.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1945/02

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU A CONTRATAR SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1601/2001, PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou a contratar por 06 (seis) meses, a partir de 04 de setembro de 2002, 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Médico Neurologista, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Para as prorrogações e/ou contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

- 2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado
- 2.081 – Conv. PAB-Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 23/08/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1601/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
SERVIDORES PARA DESENVOLVEREM  
ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,  
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
contratar a título emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Pediatra e  
01 (um) Médico Neurologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário  
mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolverem  
atividades junto à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 2º - Os profissionais que serão contratados de acordo  
com esta Lei, deverão estar habilitados para exercício da função, mediante comprovação  
da habilitação.

ARTIGO 3º - Para as contratações autorizadas com a presente  
Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.081 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial  
3111.01.03.00 – Remuneração dos Demais Servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 04 de setembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de setembro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1701/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1601/2001, PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 06 (seis) meses, a partir de 04 de março de 2002 o prazo de contratação de 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Médico Neurologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para exercer atividades na *Secretaria Municipal de Saúde*.

**ARTIGO 2º** - Para as prorrogações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial  
1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidor  
081 – Conv. PAB-Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial  
1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidor

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 20 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
em 20 de fevereiro de 2002.

RAJU GONÇALVES PERELLÓ  
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
NESTA CIDADE**

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1975/2002, do  
Executivo Municipal.**

Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1975/2002,  
do Executivo Municipal.

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
prorrogar e/ou contratar até 31 de dezembro de 2002, a partir de 04 de setembro  
de 2002, 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Médico Neurologista, para exercer  
atividades na Secretaria Municipal de Saúde.**

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2002.

  
Ver. MANOEL ROSA



*Carla D. Souza*  
Clemenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780  
PROJETO DE LEI Nº 1975/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PRORROGAR E/OU A CONTRATAR  
SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1601/2001,  
PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou a contratar até 31 de dezembro, a partir de 04 de setembro de 2002, 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Médico Neurologista, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Para as prorrogações e/ou contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

- 2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado
- 2.081 – Conv. PAB-Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**REDAÇÃO FINAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

**CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL**  
Secretário Municipal de Administração

*" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

**AUTÓGRAFO n.º 362.**

**Projeto de Lei nº 1975 /2002, do Executivo.  
Data: 21/10/2002**

**Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 1975 , do Executivo, por unanimidade com emenda .

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em 21 de outubro de 2002**

**Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa  
Presidente**